



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2009**

**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS NA MODALIDADE DE SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais na modalidade de Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) no orçamento para o exercício de 2009 (Lei Municipal nº 040/2008), com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Adicionais na modalidade Suplementares autorizados pelo artigo anterior serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Artigo 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 07 de Janeiro de 2009.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
**Tânia Mangueira Nitão Inácio**  
Prefeita Municipal

*RECEBI DIA 12/01/2009*  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB.  
*Sebastião Salustiano de Sousa*  
**Sebastião Salustiano de Sousa**  
PRESIDENTE  
CPF 7.035.525.34-91



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM Nº 001/2009. DE 07 DE JANEIRO DE 2009.**

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores do Município de SANTANA DE MANGUEIRA

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências, o projeto de Lei, em anexo, propondo autorização dessa Câmara para que a Chefe do Poder Executivo possa abrir créditos adicionais na modalidade de suplementares no montante de até 50% (Cinquenta por cento) do orçamento vigente em decorrência do gestor anterior não ter autorizado na Lei Orçamentária Nº 040/2008 percentual de suplementação.

Senhores vereadores para não paralisar as ações básicas do município, bem como, retardar o início de outras em virtude da insuficiência de autorização legislativa, precisa do apoio incondicional desse Poder Legislativo e se faz necessário a aprovação desse Projeto.

A autorização em referência, objetiva criar disponibilidades orçamentárias para atender ao empenhamento de despesas, criando dotações indispensáveis à aplicação da despesa pública, cuja Programação-Funcional e Classificação Econômica já contemplam a Lei Orçamentária.

O projeto em referência é do mais alto alcance social, pois contempla o início e a continuidade dos serviços prestados à população do município, propiciando a promoção de justiça social no âmbito da administração como um todo.

Diante desses objetivos, submetemos tal Projeto à honrosa apreciação de Vossas Excelências, esperando sua aprovação dentro do espírito de absoluta isenção, dados os propósitos que fundamentam este importante documento.

Na certeza de contarmos com a compreensão de Vossas Excelências para a aprovação de tão grandioso significado em caráter de urgência, queiram receber os nossos elevados protestos de apreço e consideração crescentes.

*Tânia Mangueira Nitão Inácio*  
**Tânia Mangueira Nitão Inácio**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
Presidente da Câmara e demais pares  
Câmara Municipal de SANTANA DE MANGUEIRA  
NESTA

*Recebido em 12/01/2009*  
*Sebastião Salustiano de Sousa*  
Câmara Municipal de Santana de Mangueira-PB  
**Sebastião Salustiano de Sousa**  
PRESIDENTE  
CPF: 000.000.000-00